



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

14 de outubro de 2022

Vitória do Xingu Pará, Ano VI Edição 293

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito

ROGÉRIO SOARES PEREIRA
Vice-Prefeito

HIRAM PAES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

SUELLEN RAFAELA DE MELO
Procuradora Geral do Município

ACESSO À INFORMAÇÃO

É um dos veículos de comunicação que a imprensa municipal tem para tornar público todo e qualquer assunto de âmbito municipal. D.O.M é formado por: Leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias, contratos, editais, extratos, avisos, ineditoriais e outros atos normativos de interesse geral. Atos de interesse dos servidores da Administração Pública Municipal.

É disponibilizado para acesso na internet no site da Prefeitura de Vitória do Xingu (www.vitoriadoxingu.pa.gov.br). Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, publicado nos jornais de grande circulação, mural da prefeitura e na edição digital.

SECRETARIADO

DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

GRIMARIO REIS NETO
Secretário Municipal de Educação

ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA
Secretária Municipal de Saúde

ADNA ROMILIS DA SILVA TORRES
Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social

DIEGO FERNANDES ROCHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN
Secretária Municipal de Meio Ambiente

JOSÉ RENILDO SANTOS RIBEIRO DE REBELO
Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

ANDERSON RIBEIRO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças

HELLEN LUANA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Turismo e Lazer

ALAN OLIVEIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Esporte e Cultura

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

NESTA EDIÇÃO:

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.119/2022 ----- PÁG 01/20

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro
CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA
Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849
CNPJ: 34.887.935/0001-53
E-mail: gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE
VITÓRIA DO XINGU
POR UMA NOVA VITÓRIA

site: vitoriadoxingu.pa.gov.br

rede social: @pmvtx f1 prefeitura_vx @



DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.119/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta os artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº. 296/2018 com a finalidade de instituir a gestão democrática do ensino público municipal e estabelecer critérios técnicos, de mérito e de desempenho e a participação da comunidade escolar para o Processo de Seleção de professores para o exercício das funções de Suporte Pedagógico à Docência de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Vitória do Xingu, Estado do Pará e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vitória do Xingu, Estado do Pará, Sr. MÁRCIO VIANA ROCHA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Art. 206, incisos V e VI da Constituição Federal de 1988, que ratifica que o ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da Lei.

Considerando o Art. 3º, inciso VIII da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Considerando o Art. 14, incisos I e II da Lei Federal nº. 9.394/1996, que aduz que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação – PNE.

Considerando os dispositivos da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.





NESTA EDIÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº2.119/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.119/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Considerando que a Resolução nº. 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade aprovou entre as metodologias de aferição das condicionalidades para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, a regulamentação em lei, decreto ou portaria do provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar entre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 256/2015 – Plano Municipal de Educação – PME, Meta 19, que estabelece que a organização da gestão educacional e a gestão escolar tenha como base na gestão democrática, constituindo-se um Plano de Estado que se amplia nos Sistemas de Educação de todas as esferas governamentais.

Considerando o disposto nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº. 296, de 29 de junho de 2018, que dispõe sobre a Reestruturação e Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino do Município de Vitória do Xingu, Estado do Pará.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º. Fica regulamentado os artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº. 296/2018 com a finalidade de instituir a gestão democrática do ensino público municipal e estabelecer critérios técnicos, de mérito e de desempenho e a participação da comunidade escolar para o Processo de Seleção de professores para o exercício das funções de Suporte Pedagógico à Docência de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Vitória do Xingu, Estado do Pará.

§1º. A nomeação e exoneração dos ocupantes das funções descritas no *caput* deste artigo são prerrogativas do Chefe do Executivo Municipal em cumprimento da legislação municipal e somente ocorrerá após aprovação e habilitação destes em Processo de Seleção, observados os critérios de competência técnico-pedagógica, na forma prevista no presente Decreto.

§2º. A nomeação de que trata o *caput* deste artigo será feita para um prazo de 2 (dois) anos, não sendo permitida a recondução.





DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.119/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

§3º. O(a) interessado(a) em ocupar as funções descritas no *caput* deste artigo poderá ser nomeado(a) para atuação em qualquer unidade de ensino de Município de Vitória do Xingu, conforme análise de perfil previamente realizada com base no Plano de Gestão Escolar – PGE, desde que tenha sido aprovado e habilitado no Processo de Seleção vigente.

Art. 2º. A gestão democrática do Ensino Público Municipal será exercida, na forma deste Decreto, com vista à observância dos seguintes princípios:

- I. elaboração do Plano de Gestão Escolar – PGE pelo proponente;
- II. participação da comunidade escolar em órgãos escolares na execução do Plano de Gestão Escolar – PGE na qual faça parte;
- III. transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- IV. participação dos alunos e seus pais ou responsáveis legais na vivência da proposta pedagógica da unidade de ensino;
- V. respeito aos mecanismos de supervisão da Secretaria Municipal de Educação;
- VI. cumprimento da proposta curricular pelo coletivo de educadores da rede, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação;
- VII. atenção aos projetos especiais definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- VIII. responsabilização pelos resultados da unidade de ensino e dos alunos;
- IX. compromisso com as metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação e os estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- X. conhecimento e respeito às normas municipais, estaduais e federais;
- XI. cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano;
- XII. conhecimento e respeito aos mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação dos resultados da unidade de ensino, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para a Rede Municipal de Ensino, e/ou aqueles realizados pelo MEC;
- XIII. reconhecimento da unidade de ensino como integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do aluno e comprometimento com os resultados.

Parágrafo único. Integram a comunidade escolar os alunos, seus pais ou responsáveis legais, os profissionais da educação e demais servidores em exercício na unidade de ensino.





DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.119/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Art. 3º. As unidades de ensino contam, na sua estrutura e organização, com colegiado onde participam a Direção Escolar da unidade de ensino e representantes da comunidade escolar.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DAS UNIDADES DE ENSINO

Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. A gestão das unidades de ensino do Município de Vitória do Xingu será exercida por:

- I. Direção Escolar;
- II. Conselho Escolar.

Art. 5º. A autonomia da gestão administrativa dos estabelecimentos de ensino será assegurada:

- I. pelo provimento das funções de Suporte Pedagógico à Docência de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Vitória do Xingu, através de Processo de Seleção por critério de competência técnico-pedagógica, participação da comunidade escolar e pelo executivo municipal, na forma prevista no presente Decreto;
- II. pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio do colegiado (Conselho Escolar);
- III. pela avaliação de desempenho anual dos dirigentes escolares;
- IV. pela destituição das funções de Suporte Pedagógico à Docência de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar, na forma regulamentada neste Decreto.

Seção II
DA DIREÇÃO ESCOLAR

Art. 6º. A Direção Escolar das unidades de ensino do Município de Vitória do Xingu, Estado do Pará, que tenham mais de 200 (duzentos) alunos será exercida por 1 (um) professor com a função de Suporte Pedagógico à Docência de Diretor(a) Escolar.





NESTA EDIÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº2.119/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.119/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Parágrafo único. Nas unidades de ensino que possuam acima de 400 (quatrocentos) alunos, além de 1 (um) Diretor(a) Escolar, também haverá 1 (um) Vice-Diretor(a) Escolar escolhido da relação de candidatos aprovados no Processo de Seleção vigente.

Art. 7º. São atribuições e competências do(a) Diretor(a) Escolar:

- I. representar a unidade de ensino, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento e pelos resultados dos alunos;
- II. apoiar, avaliar e possibilitar o desenvolvimento do trabalho docente (avaliação e monitoramento dos professores, investimento no desenvolvimento profissional de professores, manutenção de culturas colaborativas de trabalho);
- III. definir metas, avaliações e responsabilidades (destaca-se a autonomia/discricionariedade do diretor para estabelecer metas e planejar, além do uso de dados para beneficiar os estudantes);
- IV. desenvolver um sistema de liderança (atuação para além dos limites da escola, estabelecendo relações com outras escolas para a troca de experiências e boas práticas);
- V. gestão estratégica dos recursos (uso estratégico dos recursos humanos e financeiros, alinhando-os aos propósitos pedagógicos);
- VI. coordenação da organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, e pessoal e relacional, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo uma gestão orientada por princípios éticos, com equidade e justiça;
- VII. configuração da cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem;
- VIII. segurança no cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais;
- IX. valorização do desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com a rede ou sistema de ensino, formação e apoio com foco nas competências gerais dos docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNC-Formação Continuada, proporcionando condições de atuação com excelência;





NESTA EDIÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº2.119/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.119/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

- X. coordenação da construção e implementação da proposta pedagógica da unidade de ensino, engajando e corresponsabilizando todos os profissionais da instituição por seu sucesso, aplicando conhecimentos teórico-práticos que impulsionem a qualidade da educação e o aprendizado dos estudantes e (re)orientando o trabalho educativo por evidências, obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação;
- XI. realização da gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;
- XII. busca por soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para o trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e desenvolvendo o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;
- XIII. integração da escola com outros contextos, com base no princípio da gestão democrática, incentivando a parceria com as famílias e a comunidade, incluindo equipamentos sociais e outras instituições, mediante comunicação e interação positivas orientadas para a elaboração coletiva do projeto pedagógico da escola e sua efetivação;
- XIV. exercício da empatia, do diálogo e da mediação de conflitos e da cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;
- XV. ação e incentivo pessoal e coletivo, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, refletidos no ambiente de aprendizagem;
- XVI. coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico - PPP, do Plano de Gestão Escolar – PGE, observadas as determinações da Secretaria Municipal de Educação;
- XVII. submeter ao Conselho Municipal de Educação, para aprovação, do Plano de Gestão Escolar – PGE de sua unidade de ensino;
- XVIII. submeter ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Educação, no final do ano letivo, o relatório de atividades, tendo como referência o Plano de Gestão Escolar – PGE, nele incluídos as respectivas prestações de contas, os dados de avaliação





DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.119/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

externa e interna e as propostas visando à melhoria da qualidade do ensino e das condições de funcionamento da unidade de ensino;

- XIX. manter arquivados, em dia e à disposição da Secretaria Municipal de Educação, o Projeto Político Pedagógico – PPP, o Regimento/Estatuto e atas do Conselho Escolar, o Plano de Gestão Escolar – PGE e o Regimento Escolar;
- XX. organizar o quadro de pessoal da unidade de ensino respeitadas as determinações da Secretaria Municipal de Educação, mantendo o cadastro atualizado, assim como os registros dos servidores lotados no estabelecimento;
- XXI. manter atualizado os bens públicos no patrimônio, zelando por sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;
- XXII. acompanhar diariamente a frequência de professores e demais servidores da unidade de ensino, comunicando a Secretaria Municipal de Educação a ausência e reorganizando a equipe de trabalho;
- XXIII. acompanhar diariamente a frequência de alunos, comunicando aos pais e responsáveis, quando a ausência do aluno for de até 4 (quatro) dias letivos no mês. Quando for igual ou superior a 5 (cinco) dias consecutivos ou até 7 (sete) dias intercalados no mês, a fim de assegurar a frequência diária dos alunos à unidade de ensino e, sempre que configurar omissão dos pais ou responsáveis, adotar as medidas constantes no Projeto Político Pedagógico – PPP e acionando o(a) responsável pelo Programa Busca Ativa Escolar;
- XXIV. garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- XXV. elaborar anualmente o censo escolar, fornecendo as informações fidedignas, observando os prazos estabelecidos e submetendo a análise da Secretaria Municipal de Educação;
- XXVI. estimular o envolvimento dos pais, da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos alunos e da qualidade de ensino, bem como o desenvolvimento de iniciativas que envolvam os alunos dentro e fora do estabelecimento escolar;
- XXVII. implementar e assegurar condições de funcionamento para o Conselho Escolar;
- XXVIII. garantir o pleno funcionamento da unidade de ensino, visando a melhoria contínua do padrão de qualidade de ensino, aplicando e utilizando os recursos disponíveis com adequação e racionalidade;
- XXIX. responder, nos termos da legislação pertinente, por todos os atos e omissões no exercício desta função, sujeitando-se à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo;
- XXX. gerenciar recursos humanos, financeiros, bens móveis e imóveis e valores pelos quais a escola responda ou que, em nome desta, assuma obrigação de natureza pecuniária;





NESTA EDIÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº2.119/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.119/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

- XXXI. manter registro e controle do fluxo financeiro realizadas pela escola juntamente com o Conselho Escolar;
- XXXII. divulgar mensalmente, de comum acordo com o Conselho Escolar, a movimentação financeira da unidade de ensino.
- XXXIII. fornecer quaisquer informações requeridas pela Secretaria Municipal de Educação;
- XXXIV. zelar pelo bom uso e manutenção das instalações físicas, equipamentos, acervo bibliográfico, salas de informática e espaços pedagógicos da unidade de ensino;
- XXXV. supervisionar os atos e assinar todos os documentos relativos à vida escolar dos discentes;
- XXXVI. solicitar a realização de pequenos consertos e ou obras de reforma e ampliação da unidade de ensino, devidamente justificadas, encaminhando a solicitação à Secretaria Municipal de Educação para providências de comprometimento, cabendo-lhe o coo-gerenciamento da execução, comunicando eventuais irregularidades;
- XXXVII. coordenar e controlar o uso racional dos insumos básicos, inclusive água, energia elétrica e telefone.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá normas pertinentes à administração das unidades de ensino, cabendo a Direção Escolar zelar por seu fiel cumprimento.

Art. 8º. A autonomia da gestão pedagógica será assegurada:

- I. pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- II. pela atualização anual do Plano de Gestão Escolar – PGE;
- III. pela utilização de teorias, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade na execução dos objetivos educacionais, bem como na determinação de critérios para formação de turmas, de acordo com orientações e normas da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. pela aplicação de testes de avaliação externa, sem prejuízo de outros mecanismos implementados pela unidade de ensino.





NESTA EDIÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº2.119/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.119/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Art. 9º. As ações do Plano de Gestão Escolar – PGE referentes às áreas administrativa, financeira e pedagógica serão elaboradas em consonância com as diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação e com as especificidades da comunidade escolar.

Art. 10. Os Dirigentes Escolares terão seus desempenhos avaliados segundo os critérios e procedimentos regulamentados em norma própria.

Art. 11. O Projeto Político Pedagógico – PPP e o Regimento Escolar – instrumentos de autonomia da unidade de ensino – são os documentos específicos que contêm todas as normas, deliberações administrativas, e as relações entre alunos, professores, direção, demais servidores e pais de alunos e/ou responsáveis legais.

§1º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação estabelecer as diretrizes para elaboração do Projeto Político Pedagógico – PPP e do Regimento Escolar, incluindo regras básicas e comuns às unidades municipal de ensino, explicitando os direitos e deveres dos alunos, dos professores, dos pais e dos demais servidores, bem como, de normas disciplinares, das funções do colegiado, de avaliação externa e deveres da Direção Escolar.

§2º. Cabe à unidade de ensino, respeitado o âmbito de sua autonomia, elaborar o seu Projeto Político Pedagógico – PPP e o Regimento Escolar, inserindo regras locais adequadas à realidade da comunidade e dos alunos.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS À DIREÇÃO ESCOLAR

Art. 12. O Processo de Seleção de professores para as funções de Suporte Pedagógico à Docência de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar das unidades de ensino da Rede Pública do Município de Vitória do Xingu terá por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica com critérios técnicos de mérito e de desempenho deverá ser organizado por meio de Edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação até o último dia útil de outubro do ano em que ocorrer o evento.

§1º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação dar ampla publicidade às informações e às normas contidas no Edital constante do *caput* deste artigo e assegurar a publicação de todos os atos no Diário Oficial Eletrônico do Município de Vitória do Xingu e afixado nos murais da Secretaria Municipal de Educação e unidades de ensino e terá os seguintes prazos:





DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.119/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

- a) Divulgação do edital: 90 (noventa) dias antes do término do mandato;
- b) Prazo de inscrição: 30 (trinta) dias;
- c) Prazo para análise do Plano de Gestão Escolar – PGE: 15 (quinze) dias;
- d) Prazo de Recurso: 5 (cinco) dias;
- e) Resultado final:

§2º. O ato de convocação para o processo de seleção com critérios técnicos de mérito e de desempenho constará automaticamente do Edital previsto no *caput* deste artigo.

Art. 13. Deverá a Secretaria Municipal de Educação oferecer — no ano em que ocorrer a seleção de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar — um curso de Gestão Escolar para os interessados, com até 100 (cem) horas de duração, que poderá ser ministrado por instituições públicas ou privadas especializadas nessa área.

§1º. O curso de Gestão Escolar deverá contemplar, dentre outros, em sua grade curricular, temas relacionados à administração de instituições públicas e legislação, gestão pedagógica, administrativa, financeira e de pessoas, sobre liderança e relações interpessoais.

§2º. No término do curso, deverá a Secretaria Municipal de Educação certificar os participantes que alcançarem frequência de 90% (noventa por cento) e desempenho igual ou superior a 70% (setenta por cento).

§3º. Poderá a Administração Municipal contratar instituição para coordenar o Processo de Seleção com critérios técnicos de mérito e de desempenho dos dirigentes escolares.

Art. 14. Tendo o candidato inscrito sido habilitado e seu Plano de Gestão Escolar – PGE aprovado, estará apto a concorrer à função de Suporte Pedagógico à Docência de Diretor(a) Escolar ou Vice-Diretor(a) Escolar.

Art. 15. Outras regras e diretrizes quanto a seleção dos candidatos poderá ser inserida no edital próprio do Processo de Seleção.





DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.119/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Seção I
**DOS CRITÉRIOS PARA CANDIDATURA À FUNÇÃO DE DIRETOR(A)
ESCOLAR E VICE-DIRETOR(A) ESCOLAR**

Art. 16. A formação dos professores para exercerem as funções de Suporte Pedagógico à Docência de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar, será feita em:

- I. curso de licenciatura em pedagogia, com graduação plena, ou
- II. curso de licenciatura em pedagogia, sem graduação plena, portadores de certificado de pós-graduação em gestão educacional, ou
- III. curso de licenciatura em outras áreas, portadores de certificado de pós-graduação em gestão educacional, bem como portadores do título de mestrado e/ou doutorado em educação.

Art. 17. Além dos critérios definidos no Art. 16 do presente Decreto, os candidatos as funções de Suporte Pedagógico à Docência de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar, deverão:

- I. ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- III. não ter sofrido nenhuma penalidade por força de Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;
- IV. não ter praticado ato que desabone a sua conduta profissional, comprovado mediante declaração emitida pelo Setor de Pessoal do Município de Vitória do Xingu/PA;
- V. ser professor da Rede Pública Municipal de Ensino de Vitória do Xingu/PA;
- VI. ter experiência comprovada na docência e no suporte pedagógico à docência na Rede Pública de Ensino do Município de Vitória do Xingu por período mínimo de 3 (três) anos, independentemente do vínculo empregatício, imediatamente anterior a data de publicação do edital do Processo de Seleção vigente;
- VII. possuir habilitação em Gestão Escolar ou Administração Escolar obtida por meio de Licenciatura em Pedagogia ou pós-graduação específica nos termos do Art. 64, da Lei 9394/1996;
- VIII. apresentar Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, sem restrição psicológica e/ou psiquiátrica, sendo considerado válido até 1 (um) ano após a sua emissão;





DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.119/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

- IX. não ter contas reprovadas por Conselho Escolar ou pela Administração Municipal de Vitória do Xingu, ou ainda, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
- X. comprovar disponibilidade e compatibilidade de horário para atuar em regime de dedicação integral, com o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, para as funções de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar;
- XI. apresentar Plano de Gestão Escolar – PGE com metas e com indicadores definindo estratégias e/ou ações de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerando o nível socioeconômico dos educandos;
- XII. comprovar a realização de curso ou especialização de gestão escolar, reconhecidos pelo MEC, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas. Os cursos deverão ter carga horária mínima presencial de 60%.

Art. 18. Após seleção dos candidatos, caberá ao Poder Executivo, a nomeação dos professores que exercerão as funções de Suporte Pedagógico à Docência de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar.

Art. 19. A inscrição do candidato deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Vitória do Xingu, mediante apresentação de ficha própria de inscrição, da comprovação dos requisitos exigidos no presente Decreto e da apresentação do Plano de Gestão Escolar – PGE que contemple a forma de gerir a administração financeira e a coordenação pedagógica durante o período.

§1º. Todo o processo, referente à seleção dos candidatos, será devidamente registrado em livro ATA da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. A relação nominal dos candidatos aprovados e habilitados será divulgada pela Secretaria Municipal de Educação em Diário Oficial Eletrônico do Município de Vitória do Xingu.

Seção II
DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR – PGE

Art. 20. O candidato elaborará o Plano de Gestão Escolar – PGE, nas áreas administrativa, financeira e pedagógica, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação.





NESTA EDIÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº2.119/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.119/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

§1º. O Plano de Gestão Escolar – PGE deve estabelecer:

- a) identificação do público alvo;
- b) diagnóstico da situação atual da educação municipal;
- c) especificação das dimensões pedagógica, administrativa e financeira, contemplando os objetivos, metas e Plano de Ação para gestão de uma unidade de ensino;
- d) formas de articulação com a comunidade escolar, a valorização do desenvolvimento profissional de toda a equipe e a garantia do clima organizacional da instituição educacional;
- e) avaliação dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e possíveis propostas de intervenção para garantia e alcance das metas e resultados destes.

§2º. O(a) candidato(a) deverá elaborar o Plano de Gestão Escolar – PGE e entregar no dia da inscrição.

Seção III
DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 21. A comissão avaliadora, responsável por avaliar o Plano de Gestão Escolar – PGE, bem como, a comprovação dos títulos, será formada pelas seguintes instâncias:

- a) 4 (quatro) integrantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação – CME;
- c) 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

§1º. O resultado da avaliação será definido considerando a análise e o voto individual da maioria dos integrantes das instâncias relacionadas no caput desse artigo e será exarado por meio de Parecer Avaliativo tendo como resultados APROVADO ou NÃO APROVADO.

§2º. Em caso de empate na análise e voto individual da maioria dos integrantes das instâncias relacionadas no caput desse artigo, caberá à Secretaria Municipal de Educação o voto decisório pela aprovação ou não aprovação.

Art. 22. Não poderá participar da comissão avaliadora os profissionais candidatos.





DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.119/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Seção IV
DA AVALIAÇÃO PELA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

Art. 23. A Equipe Multiprofissional avaliará os candidatos tendo como critério:

- I. capacidade de Liderança;
- II. habilidade de trabalhar em equipe;
- III. viabilidade de implementação do Plano de Gestão Escolar – PGE;
- IV. relacionamento satisfatório com professores, pessoal técnico e administrativo, alunos e seus pais ou responsáveis e demais profissionais;
- V. capacidade de organização de rotinas e resolução de conflitos;
- VI. capacidade de gerenciar nos aspectos pedagógicos e administrativos.

Sessão V
DA NOMEAÇÃO

Art. 24. Cabe ao Prefeito Municipal a nomeação dos professores que exercerão as funções de Suporte Pedagógico à Docência de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar, através da ordem de classificação.

Art. 25. No ato da nomeação, o(a) Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar assinarão termo de compromisso junto à Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função, responsabilizando-se:

- I. pela aprendizagem dos alunos;
- II. pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais e pelo Programa de Ensino;
- III. pelo cumprimento das diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.
- IV. Pelo cumprimento do Plano de Gestão Escolar – PGE;
- V. Dedicar-se exclusivamente a função de Suporte Pedagógico à Docência de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar.

Art. 26. O(A) Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar poderão permanecer na função por 2 (dois) anos, podendo participar de um novo Processo de Seleção e caso aprovado(a), permanecer na função por igual período.





NESTA EDIÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº2.119/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.119/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Art. 27. As dispensas do(a) Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar poderão ocorrer motivadamente nos seguintes casos:

- I. insuficiência de desempenho, evidenciada pelo descumprimento das atribuições do Art. 7º deste Decreto, que for constatada pela Comissão Avaliadora constituída nos termos do Art. 21 deste Decreto;
- II. infração aos princípios da Administração Pública, ou a quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;
- III. descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Art. 28. Cabe ao Chefe do Executivo Municipal, amparado por relatório vinculante da Comissão Avaliadora, exonerar os Diretores e Vice-Diretores Escolares do Município de Vitória do Xingu.

Art. 29. Em casos de exoneração ou pedido de exoneração da função de Suporte Pedagógico à Docência de Diretor(a) Escolar, será nomeada nova Direção Escolar pelo Chefe do Executivo Municipal até o término do mandato em curso, o qual deverá cumprir o Plano de Gestão Escolar – PGE do(a) Diretor(a) Escolar anterior.

Art. 30. Nos casos de afastamento superior a 30 dias, será nomeado(a) pelo Chefe do Executivo Municipal um substituto que deverá cumprir o Plano de Gestão Escolar – PGE no período de afastamento.

CAPÍTULO IV
DOS MECANISMOS DE SUPERVISÃO DAS UNIDADES DE ENSINO PELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 31. O(A) Diretor(a) Escolar é o(a) responsável pelo resultado do desempenho dos alunos juntamente com o corpo docente, cabendo-lhes implementar as estratégias a serem usadas com os alunos de rendimento não satisfatório, a fim de garantir o sucesso escolar de todos.

Parágrafo único. Compete a(ao) Diretor(a) Escolar encaminhar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação, lista de professores que não possuam habilidades e conhecimentos adequados para o desempenho de suas funções, desde que esgotadas todas as possibilidades de intervenção pedagógica e administrativa pela unidade de ensino.





DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.119/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Art. 32. A supervisão das unidades de ensino pela Secretaria Municipal de Educação será exercida por meio dos Técnicos que têm como função apoiar, fortalecer e desenvolver mecanismos de responsabilização nas unidades de ensino visando a melhoria da qualidade do ensino, além de ser o elo da Secretaria de Educação com as escolas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Quando não houver candidatos(as) aprovados(as) para a função de Suporte Pedagógico à Docência de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar para atuação nas unidades de ensino, essas funções serão ocupadas por meio de livre nomeação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 34. O(a) candidato(a) que não atender os critérios estabelecidos no presente Decreto e no edital será automaticamente eliminado(a) do Processo de Seleção.

Art. 35. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentos ou outros constatados em qualquer fase do Processo de Seleção, verificados a qualquer tempo, ainda que posterior a nomeação, acarretará na eliminação do(a)candidato(a).

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar Portaria a fim de organizar metodologia e estratégia para monitorar o exercício das atividades dos profissionais selecionados para as funções de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar das unidades de ensino e avaliar, ao final de cada ano civil, o alcance das metas definidas nos respectivos Planos de Gestão Escolar.

Art. 37. A Administração Municipal deverá nomear anualmente uma Comissão específica para avaliar o alcance das metas definidas nos Planos de Gestão Escolar dos Dirigentes Escolares e apreciar o monitoramento realizado pela Secretaria Municipal de Educação ao longo do ano.

Parágrafo único. Caberá à Comissão emitir parecer individual sobre o desempenho alcançado pelos Diretores(as) Escolares e Vice-Diretores(as) Escolares com a recomendação ao Prefeito Municipal para a manutenção dos ocupantes das respectivas funções ou o desligamento destas.





DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.119/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Art. 38. O interessado ficará impedido pelo período de 4 (quatro) anos de concorrer a nova habilitação, caso tenha atuado na Rede Pública de Ensino do Município em uma das funções que trata este Decreto, e que tenha obtido avaliação negativa durante o seu desempenho como Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar.

Art. 39. Ao final do exercício das respectivas funções, o Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) deverão protocolar junto à Secretaria de Educação os seguintes documentos:

- I. o balanço administrativo-financeiro devidamente aprovado pelo Conselho Escolar;
- II. o acervo da vida legal da unidade de ensino e dos estudantes;
- III. o inventário do patrimônio existente na unidade de ensino, devidamente atualizado junto ao Setor de Patrimônio da Prefeitura e validado pelo Conselho Escolar.

Parágrafo único. Quando do não atendimento do disposto neste artigo, fica a Secretaria Municipal de Educação obrigada a solicitar abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD para apurar faltas do Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar que concluíram o mandato.

Art. 40. Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir atos complementares a este Decreto para organizar o Processo de Seleção e de acompanhamento do trabalho dos ocupantes das funções de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar.

Art. 41. O Processo de Seleção de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar será implementado em até 1 (um) ano após a publicação deste Decreto.

Art. 42. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória do Xingu/PA, em 14 de outubro de 2022.

Márcio Viana Rocha
Prefeito Municipal





NESTA EDIÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº2.119/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.119/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Identificação do candidato

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço Residencial: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Experiência Profissional

Tempo no Magistério: _____

Tempo na Gestão Escolar: _____

Cargo de professor(a): Sim () Não ()

Função de Suporte Pedagógico à Docência pretendida: () Diretor(a) Escolar

Justificativa: Desenvolva uma justificativa apontando o motivo pelo qual você quer ser um diretor(a).





DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.119/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

ANEXO II
COMISSÃO AVALIADORA

Candidato(a): _____

Função de Suporte Pedagógico à Docência pretendida: _____

Comissão Avaliativa		Nome	Assinatura
Secretaria Municipal de Educação	Representante 1		
	Representante 2		
	Representante 3		
	Representante 4		
Conselho Municipal de Educação	Representante 1		
	Representante 2		
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	Representante 1		
	Representante 2		





DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.119/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

ANEXO III
FICHA DE PONTUAÇÃO FINAL

Candidato(a): _____

Função de Suporte Pedagógico à Docência pretendida: _____

Título	Comprovantes Exigidos	Pontuação
PGE (Plano de Gestão Escolar)	Plano descrito entregue à Comissão Avaliadora	
Graduação em Licenciatura	Cópia do diploma de licenciatura	
Especialização em Gestão Escolar	Cópia do diploma de especialização	
Mestrado	Cópia do diploma de Mestre	
Doutorado	Cópia do diploma de Doutor	
Outros cursos na área de gestão	Cópia do certificado do curso	
Pontuação Final		

